



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Portaria Presidência Nº 268/2024 TRE-AL/PRE/DG/SAD/GSAD

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se promover as ações necessárias à execução dos trabalhos de Inventário dos Bens Permanentes - Exercício 2024;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 87 e 88 do Decreto-Lei nº 200/67 e no artigo 96 da Lei nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/AL n.º 16.352/2023, que disciplina a administração de materiais de consumo e permanente no âmbito da Justiça Eleitoral em Alagoas.

CONSIDERANDO a instrução contida no Processo Administrativo SEI nº [0004179-33.2024.6.02.8000](#).

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Inventário dos Bens Permanentes, referente ao Exercício de 2024, cujo objetivo consiste em verificar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização, por amostragem, de levantamentos físicos dos referidos bens nas Unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores: GUILHERME APPELT, Analista Judiciário, como membro efetivo e Presidente da Comissão, CARLOS ANTONIO VIEIRA COSTA, Técnico Judiciário, como membro efetivo, CARLOS EDUARDO MAIA PAIVA DE FREITAS, Técnico Judiciário, como membro efetivo, MICHAEL LIMA SOARES, Analista Judiciário, como membro Primeiro Suplente e LUCAS MENDONÇA CLEMENTINO DOS SANTOS, cedido a este órgão pela Prefeitura Municipal de Maceió, como membro Segundo Suplente.

Art. 3º O inventário terá como objetivos:

I- confirmar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos em um ou mais endereços do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

II- verificar a adequação entre registros do sistema ASI e os do SIAFI;

III- fornecer subsídios para a avaliação e controle gerencial de materiais permanentes;

IV- disponibilizar informações a órgãos fiscalizadores; e,

V- detectar irregularidades e providenciar medidas cabíveis.

Art. 4º Caberá à Comissão:

I) identificar o(a) responsável pela unidade administrativa sobre todos os endereços individuais envolvidos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventário;

II) solicitar, à SEPAT, os Termos de Responsabilidade de todas as unidades que serão inventariadas, que deverão ser devidamente anexados aos processos eletrônicos registrados para cada uma delas, devidamente relacionados aos autos principais do inventário;

III) solicitar a presença do agente responsável ou pelos(as) corresponsáveis ou, ainda, de representante da unidade, para acompanhar o levantamento físico dos materiais permanentes inventariados;

IV) solicitar ao(a) detentor(a) de carga patrimonial, elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

V) solicitar, a quem de direito, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da comissão;

VI) convocar estagiários(as), preferencialmente com formação em contabilidade, e funcionários(as) de empresas prestadoras de serviços, os quais desenvolverão tarefas administrativas sob supervisão do Presidente da Comissão;

VII) relacionar e identificar, com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial ou outras irregularidades, para as providências cabíveis;

VIII) solicitar o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens, sem prejuízo de outras atividades inerentes ao desempenho das atribuições ora recebidas; e,

IX) propor a apuração das irregularidades constatadas.

Art. 5º Os trabalhos serão processados na forma tratada no art. 38 da Resolução TRE/AL n.º 16.352/2023, devendo ser realizado o levantamento físico em todas as unidades da capital (Edifício-sede, Fórum Eleitoral, Galpão de Urnas, Galpão de Almoxarifado e Patrimônio, cartórios eleitorais e demais unidades que estejam fora da sede), e, no mínimo, em 30% (trinta por cento) dos cartórios eleitorais do interior do estado, desde que, a cada 3 (três) anos, todos os cartórios eleitorais tenham sido inventariados

Art. 6º Durante a realização do levantamento físico dos itens, nas Unidades inventariadas, fica vedada a movimentação física de bens, salvo em situações excepcionais previamente justificadas pelo(a) interessado(a), com anuência da Seção de Patrimônio e autorizada pela Secretaria de Administração.

Art. 7º A Seção de Patrimônio - SEPAT, vinculada à Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, prestará as informações necessárias à condução dos trabalhos.

Art. 8º Para cada unidade inventariada deverá ser aberto um procedimento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devidamente relacionado aos autos principais do inventário, que deverá conter todos os documentos necessários aos trabalhos da Comissão e que serão utilizados no levantamento dos bens permanentes referentes àquela unidade.

Art. 9º A cada unidade inventariada finalizada, caso haja apontamento de diligências, após a notificação do(a) responsável pelos bens e decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para o esclarecimento das diferenças encontradas, o procedimento SEI deverá ser encaminhado à Seção de Patrimônio, visando a necessária regularização patrimonial das pendências referentes aos bens inventariados.

Parágrafo único. Caso a irregularidade persista, ou se não for cumprido o prazo fixado no *caput*, a Comissão comunicará a ocorrência à Coordenadoria de Material e Patrimônio, a fim de que seja instaurado o Termo Circunstanciado Administrativo - TCA, quando for o caso.

Art. 10. O inventário será considerado concluído após juntada do Relatório Conclusivo, sendo que eventuais diferenças, relativas a perdas ou extravios dos bens inventariados, serão apuradas, para efeito de responsabilização, em autos apartados, na forma dos arts. 40, 41, 42 e 43, da Resolução TRE/AL n.º 16.352/2023.

§ 1º O relatório deverá registrar, de forma circunstanciada, todas as irregularidades e demais aspectos observados nos trabalhos, bem como as informações analíticas de bens levantados por unidade administrativa e respectivo(a) responsável pela guarda e manutenção dos bens, bem como, quando possível, fotografias de bens sem plaquetas ou etiquetas, ou com essas danificadas.

§ 2º O relatório conclusivo deverá ser apresentado até o dia 12 de agosto de 2024.

§ 3º O descumprimento do prazo de que trata o § 2º deste artigo será reportado à Diretoria-Geral, para as providências voltadas à apuração de eventual responsabilização em procedimento de controle disciplinar próprio.

Art. 11. Homologado pela autoridade superior, toda a documentação pertinente ao inventário será arquivada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, podendo ser colocada à disposição das autoridades competentes, para efeito de controles interno e externo.

Art. 12. A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria poderá fiscalizar a qualquer tempo os trabalhos objeto desta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente do TRE/AL

Maceió, 17 de junho de 2024.